



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.712/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 004/2015 – CJR e Nº 002/2015 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências.

Segundo os arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 27/2015, que o Crédito Adicional Especial ora proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAG, visando corrigir equívoco ocorrido quando da elaboração orçamentária para o corrente ano no lançamento de valor na natureza de despesa 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois no artigo 2º do presente Projeto de Lei, está demonstrado como será aplicada a verba, e, ainda no artigo 3º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.712/2015

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
Membro Relator – CJR  
Presidente - CFO

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
Membro - CJR  
Membro - CFO

**Alex Luiz Nogueira**  
Presidente – CJR  
Membro - CFO